

Av. nº 1 – A Fundação constituída tem o NIPC 518 185 354, por ter sido requerido novo certificado de admissibilidade de firma número 2024028837, emitido pelo RNPC em 17/05/2024, e cuja impressão se arquiva sob o n.º 12. Fat. 910/2024. Porto, aos 22 de maio de 2024. A Notária, *A*.

Filipa de Menezes Falcão
Notária

297A	58
Livro	Folhas

Av. A: 2 – Ratificada por escritura lavrada hoje neste cartório a folhas 75 do livro 297A. Fat. 1403/2024. Porto, aos 6 de Agosto de 2024. A Notária, *A*.

INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

___ No dia trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e quatro, num escritório sito na Avenida da Boavista, 3265 – 4.2, Edifício Oceanvs, 4100-137 Porto, perante mim, Lic. Ana Filipa Ferreira Maio de Menezes Falcão, Notária nesta cidade, com Cartório sito na Rua Arquiteto Cassiano Barbosa, n.º 112-D, sala 6, compareceram como outorgantes: __

___ **PRIMEIRO:** _____

___ **JORGE MANUEL BARROSO BATISTA**, NIF 177 188 278, casado, natural de Angola, residente na Rua de São Domingos, n.º 96 C, 4.º dt.º, 4710-435 Braga, titular do Cartão de Cidadão n.º 08471972 9ZW0, válido até 17/04/2030; _____

___ **SEGUNDO:** _____

___ **JOSÉ MANUEL MAIA DIONÍSIO**, NIF 185 963 080, casado, natural de Moçambique, residente na Rua Dom Frei Caetano Brandão, 166-168, 4700-031 Braga, titular do Cartão de Cidadão n.º 10004798 0ZX4, válido até 08/02/2029; _____

___ **TERCEIRO:** _____

___ **ISABEL MARIA HILÁRIO MORAIS DA COSTA**, NIF 157 666 190, casada com José Manuel Maia Dionísio no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de S. José, concelho de Viseu, residente na Rua Dom Frei Caetano Brandão, 166-168, 4700-031 Braga, titular do Cartão de Cidadão n.º 06201824 8ZW5, válido até 03/08/2031; _____

___ Outorgando cada um **por si** e todos na qualidade de **únicos Administradores**, em representação da sociedade **PRIMAVERA, SGPS, S.A.**, NIPC e matrícula 505 050 080, com sede na Rua D. Afonso

Henriques, n.º 29, 1.º Dto, 4700-030 Braga, freguesia de Braga (Maximinos, Sé e Cidade), concelho de Braga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, com o capital social de € 50.000,00 (cinquenta mil euros). _____

____ **QUARTO:** _____

____ **MARIA JOANA REBELO FERREIRA REIS**, NIF 195 838 092, casada com Jorge Manuel Barroso Batista no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho de Coimbra, residente na Rua de São Domingos, n.º 96 C, 4.º dt.º, 4710-435 Braga, titular do Cartão de Cidadão n.º 09699929 2 ZX2, válido até 27/09/2029;

____ A qual **outorga por si e ainda, juntamente com o seu marido, primeiro outorgante**, em representação do filho de ambos, o menor **FRANCISCO REBELO REIS BATISTA**, NIF 262 480 344, solteiro, natural da união das freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações, concelho de Braga, residente na Rua de São Domingos, n.º 96 C, 4.º dt.º, 4710-435 Braga, titular do Cartão de Cidadão n.º 15295580 1 ZX3, válido até 30/10/2024; _____

____ **QUINTO:** _____

____ **RICARDO REBELO REIS BATISTA** NIF 263 631 060, solteiro, maior, natural da freguesia de Perafita, concelho de Matosinhos, residente na Rua de São Domingos, n.º 96 C, 4.º dt.º, 4710-435 Braga, titular do Cartão de Cidadão n.º 14667969 5 ZX6, válido até 28/08/2024; _____

____ **SEXTO:** _____

____ **JOÃO PEDRO REBELO REIS BATISTA**, NIF 263 631 044, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, residente na Rua

392A	59
Livro	Folhas

5A

de São Domingos, n.º 96 C, 4.º dt.º, 4710-435 Braga, titular do Cartão de Cidadão n.º 14667976 8ZV5, válido até 29/06/2026; _____

___ **SÉTIMO:** _____

___ **NUNA MORAIS DIONÍSIO**, NIF 227 969 804, solteira, maior, natural da freguesia de S. Vicente, concelho de Braga, residente na Rua Dom Frei Caetano Brandão, 166-168, 4700-031 Braga, titular do Cartão de Cidadão n.º 14772473 2ZW2, válido até 06/09/2027; _____

___ **OITAVO:** _____

___ **TOMÁS MORAIS DIONÍSIO**, NIF 227 969 820, solteiro, maior, natural da freguesia de S. Vicente, concelho de Braga, residente em Calle de Cea Bermudez 66, BJ-C, 28003, Madrid, Espanha, titular do Cartão de Cidadão n.º 14662991 4ZW4, válido até 03/08/2031; _____

___ **NONO:** _____

___ **MIGUEL MORAIS DIONÍSIO**, NIF 270 296 123, solteiro, maior, natural da freguesia de S. Vicente, concelho de Braga, residente na Rua Dom Frei Caetano Brandão, 166-168, 4700-031 Braga, titular do Cartão de Cidadão n.º 14818572 0ZX5, válido até 25/02/2026. _____

___ **VERIFIQUEI:** _____

___ a) A identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação; _____

___ b) A qualidade e poderes para o ato dos primeiro a terceira outorgantes, em representação da sociedade, através de consulta da certidão permanente do registo comercial com o código de acesso **3138-6136-6166**, tendo consultado o respetivo RCBE. _____

___DECLARARAM OS OUTORGANTES, NAS RESPETIVAS QUALIDADES: _____

___ Que, pela presente escritura, instituem uma Fundação denominada **"FUNDAÇÃO PRIMAVERA"**, com sede na Rua D. Afonso Henriques, n.º 29, 1.º Dto, 4700-030 Braga, freguesia de Braga (Maximinos, Sé e Cividade), concelho de Braga, sendo uma organização filantrópica que tem por finalidade o *"desenvolvimento de projetos de índole educativa, social e humanitária, tendencialmente em parceria com outras entidades, sejam elas públicas, privadas ou pessoas individuais. Os projetos suportados e apoiados pela Fundação servirão, primeiramente, o espaço geográfico português e dos países africanos de língua oficial portuguesa, privilegiando um alcance nacional na medida em que visem atingir públicos com dimensão. Os projetos a desenvolver pela Fundação visam abranger, especialmente, franjas carenciadas da sociedade, nomeadamente cidadãos de idade avançada, crianças e jovens. Para a realização dos seus objetivos, a Fundação promoverá, preferencialmente, o uso de tecnologias inovadoras, apoiará projetos de empreendedorismo social, e programas de desenvolvimento comunitário de larga escala"*. ___

___ Que, para prossecução dos seus fins, competirá à Fundação: _____

___a) Publicitar as áreas de intervenção em que pretende intervir.

___b) Abrir candidaturas a projetos nas áreas em questão e aprovar aqueles que melhor servem os objetivos da Fundação, de acordo com critérios rigorosos, através de uma Comissão de Decisão de Projetos a Apoiar, previamente nomeada pelo Conselho de Administração. _____

292A	60
Livro	Folhas

A.

___c) Estabelecer as ações de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas, de modo a alavancar financeiramente, mas não só, os projetos que se pretende executar. _____

___d) Financiar o empreendedorismo social que vá de encontro ao objeto da Fundação, muito em especial quando outras opções não estiverem disponíveis aos empreendedores. _____

___e) Promover e apoiar atividades nas áreas que integram cada um dos seus fins, desenvolvendo qualquer tipo de ações mecenáticas adequadas a esse efeito, designadamente a realização de estudos, cursos, seminários ou conferências, a atribuição de prémios e a concessão de bolsas de estudo e de subsídios. _____

___Que a Fundação tem uma **dotação inicial no montante de três milhões de euros**, a transferir pelos outorgantes para uma conta aberta em nome da Fundação, nos seguintes termos: _____

___a) O montante global de **duzentos e cinquenta mil euros** é destinado pelos **primeiro, segundo, terceira, quarta, quinto, sexto, sétima, oitavo, nono** e ainda pelo **menor aqui representado pelos primeiro e quarta outorgantes**, cabendo a cada um deles o valor de vinte e cinco mil euros, a transferir no prazo de sessenta dias a contar da presente data; _____

___b) O montante global de **dois milhões setecentos e cinquenta mil euros** é destinado pela sociedade representada pelos primeiro a terceira outorgantes, dos quais: _____

____(i) setecentos e cinquenta mil euros serão transferidos no prazo de sessenta dias a contar da presente data; _____

____(ii) dois milhões de euros serão transferidos de uma só vez ou em parcelas parciais e sucessivas, cada uma em valor a determinar pela referida sociedade, no prazo máximo de dois anos a contar da presente data. _____

____ Que, tendo em vista a obtenção do reconhecimento da Fundação ora instituída, reduzem a escritura pública os respetivos estatutos, que são os constantes de um documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que adiante se arquiva e se considera parte integrante da presente escritura, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente e inteiramente aceitar, pelo que se dispensa a sua leitura. _____

____ Que da dotação inicial da Fundação não constam bens imóveis. _____

____ Que ficam desde logo nomeados os membros do Conselho de Administração da Fundação, conforme indicados na disposição transitória do documento complementar. _____

____ **Consultei via Internet** o certificado de admissibilidade de firma número 2024000999, com o código de acesso 0822-7122-8076, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas em 08/01/2024, válido até 08/04/2024, respeitante à Fundação ora instituída, à qual foi atribuído o número de pessoa coletiva 517 941 333. _____

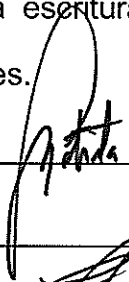
____ **ARQUIVO:** _____

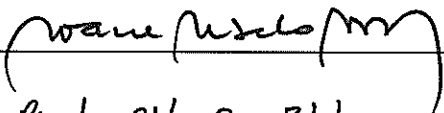
292A	61
Livro	Folhas

___ O referido documento complementar. _____

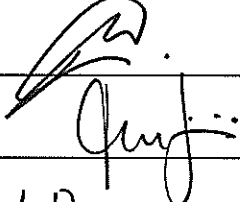
___ Adverti os outorgantes que devem promover o pedido de reconhecimento da ora instituída Fundação, junto da autoridade pública competente. _____

___ Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo aos outorgantes. _____




Ricardo Alberto da Silva

João Pedro Batista


Miguel Dionísio

A Notária,



Emitida fatura/recibo: 206 /001/2024 

Estatística: verbete nº _____ 

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO Nº 2 ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO E QUE FAZ PARTE DA ESCRITURA LAVRADA A FOLHAS 58 DO LIVRO 292-A DO CARTÓRIO NOTARIAL FILIPA DE MENEZES FALCÃO, NO PORTO.

Artigo 1.º

(Natureza e Denominação)

A Fundação Primavera («Fundação») é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

Artigo 2.º

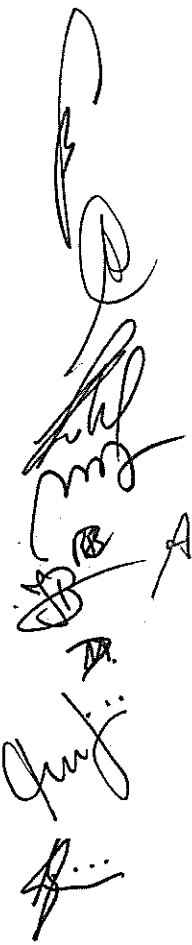
(Duração e Sede)

1. A Fundação terá uma duração de 10 (dez) anos, prorrogável mediante decisão unânime do Conselho de Administração e autorização da entidade administrativa competente.
2. A Fundação tem sede na Rua D. Afonso Henriques, n.º 29, 1.º Dto, união de freguesias de Maximinos, Sé e Cividade, concelho de Braga.
3. O Conselho de Administração poderá criar delegações ou outras formas de representação onde for considerado necessário ou conveniente para a realização dos fins da Fundação.

Artigo 3.º

(Fins)

1. A Fundação é uma organização filantrópica que tem por finalidade o desenvolvimento de projetos de índole educativa, social e humanitária, tendencialmente em parceria com outras entidades, sejam elas públicas, privadas ou pessoas individuais. Os projetos suportados e apoiados pela Fundação servirão, primeiramente, o espaço geográfico português e dos países africanos de língua oficial portuguesa, privilegiando um alcance nacional na medida em que visem atingir públicos com dimensão. Os projetos a desenvolver pela Fundação visam abranger, especialmente, franjas carenciadas da sociedade, nomeadamente cidadãos de idade avançada, crianças e jovens. Para a realização dos seus objetivos, a Fundação promoverá, preferencialmente, o uso de tecnologias inovadoras, apoiará projetos de empreendedorismo social, e programas de desenvolvimento comunitário de larga escala.
2. Para prossecução dos seus fins, compete, nomeadamente, à Fundação:
 - a) Publicitar as áreas de intervenção em que pretende intervir.

- 
- b) Abrir candidaturas a projetos nas áreas em que intervém e aprovar aqueles que melhor servem os seus objetivos, de acordo com critérios rigorosos, através de uma Comissão de Decisão de Projetos a Apoiar, previamente nomeada pelo Conselho de Administração.
 - c) Estabelecer as ações de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas, de modo a alavancar financeiramente, mas não só, os projetos que pretende executar.
 - d) Financiar o empreendedorismo social que vá de encontro ao objeto da Fundação, muito em especial quando tais empreendedores não tenham outras opções de financiamento disponíveis.
 - e) Promover e apoiar atividades nas áreas que integram os seus fins, desenvolvendo ações mecénicas adequadas, designadamente a realização de estudos, cursos, seminários ou conferências, a atribuição de prémios e a concessão de bolsas de estudo e de subsídios.

Artigo 4.º
(Património)

1. O património da Fundação é inicialmente constituído por uma dotação patrimonial no valor em dinheiro de € 3.000.000,00 (três milhões de euros), atribuída pelos fundadores nos seguintes termos:
 - a) O montante global de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) é destinado pelos seguintes fundadores, cabendo a cada um deles entregar o valor de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da instituição da Fundação:
 - (i). Jorge Manuel Barroso Batista;
 - (ii). José Manuel Maia Dionísio;
 - (iii). Maria Joana Rebelo Ferreira Reis;
 - (iv). Ricardo Rebelo Reis Batista;
 - (v). João Pedro Rebelo Reis Batista;
 - (vi). Francisco Rebelo Reis Batista;
 - (vii). Isabel Maria Hilário Moraes da Costa;
 - (viii). Nuna Moraes Dionísio;
 - (ix). Tomás Moraes Dionísio;
 - (x). Miguel Moraes Dionísio.
 - b) O montante global de € 2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil euros) é destinado pela fundadora Primavera SGPS, S.A., com sede na Rua D. Afonso Henriques, n.º 29, 1.º Dto, 4700-030 Braga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 505050080, dos quais € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros) serão entregues no prazo de 60 (sessenta)

16€

dias a contar da instituição da Fundação e € 2.000.000,00 (dois milhões de euros) serão entregues de uma só vez ou em parcelas parciais e sucessivas, cada uma em valor a determinar pela Primavera SGPS, S.A., no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da instituição da Fundação.

2. O património da Fundação integrará ainda:
- Todos os bens, móveis ou imóveis, e direitos que a Fundação venha por outro modo a adquirir;
 - Os rendimentos provenientes dos serviços prestados no desenvolvimento da sua atividade.

Artigo 5.º

(Autonomia Financeira)

- A Fundação goza de autonomia financeira, ainda que subordinada aos fins para que foi instituída.
- A Fundação gere o seu património e orçamento de forma independente, com respeito pelos presentes Estatutos e tendo em conta a vontade presumível e conhecida dos seus fundadores.
- Na prossecução dos seus fins, a Fundação pode:
 - Adquirir, alienar e onerar bens móveis ou imóveis ou direitos, mediante autorização prévia administrativa, se aplicável;
 - Realizar investimentos;
 - Praticar todos os atos adequados à prossecução dos seus fins e à valorização do seu património.

Artigo 6.º

(Órgãos da Fundação)

- São órgãos sociais da Fundação:
 - O Conselho de Curadores;
 - O Conselho de Administração;
 - O Conselho Diretivo;
 - O Fiscal Único.
- O mandato dos órgãos sociais tem a duração de 3 (três) anos.
- Qualquer eleição efetuada para preenchimento de vagas abertas entende-se realizada até ao final do mandato em curso.
- O funcionamento dos órgãos sociais estará sujeito ao regulamento interno de cada órgão, caso exista.

Artigo 7.º
(Conselho de Curadores)

1. O Conselho de Curadores é composto por 5 (cinco) membros, designados do seguinte modo:
 - a) 3 (três) membros, um dos quais Presidente, designados pela fundadora Primavera, SGPS, S.A.;
 - b) 2 (dois) membros convidados, designados pelos membros designados nos termos previstos na alínea a) anterior.
2. Uma vez decorrido 1 (um) ano desde o início de funções, qualquer membro do Conselho de Curadores poderá cessar funções por iniciativa da fundadora Primavera, SGPS, S.A., caso em que será substituído por um novo membro designado nos termos do número anterior.
3. O Conselho de Curadores reúne pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, de sua iniciativa, ou a pedido do presidente do Conselho de Administração, ou da maioria dos membros do Conselho de Curadores.
4. Salvo disposição em contrário, as deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria, tendo o seu Presidente voto de qualidade.
5. Os membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Diretivo podem participar nas reuniões do Conselho de Curadores, a convite do respetivo Presidente, sem direito de voto.

Artigo 8.º
(Competência do Conselho de Curadores)

Compete ao Conselho de Curadores:

- a) Garantir a manutenção dos princípios orientadores da Fundação e aprovar as linhas gerais do seu funcionamento e da prossecução dos seus fins;
- b) Designar e destituir os membros do Conselho de Administração;
- c) Designar e destituir o Fiscal Único;
- d) Designar os seus próprios membros;
- e) Apreciar e aprovar os documentos de prestação de contas da Fundação;
- f) Definir, por deliberação própria ou através de uma Comissão de Vencimentos por si nomeada, o estatuto remuneratório dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como o valor das subvenções e ajudas de custo dos seus próprios membros;
- g) Apreciar o plano de atividades para o ano seguinte;
- h) Dar parecer prévio às propostas de alteração dos estatutos e da decisão de transformação ou extinção da Fundação.

Artigo 9.º
(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros, a saber, um Presidente do Conselho de Administração, um Vice-Presidente e um Vogal que será igualmente Presidente do Conselho Diretivo.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os membros do Conselho de Administração são designados inicialmente pelos fundadores e futuramente eleitos pelo Conselho de Curadores, sob proposta dos três membros designados pela fundadora Primavera, SGPS, S.A. nos termos do Artigo 7.º, n.º 1, alínea a).
3. Os membros do Conselho de Curadores poderão ser designados para o Conselho de Administração, caso em que cessarão o exercício de funções naquele primeiro órgão.
4. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 10.º
(Competência do Conselho de Administração)

1. Compete ao Conselho de Administração representar a Fundação, bem como promover os projetos tendentes à realização dos seus fins.
2. Compete, em especial, ao Conselho de Administração:
 - a) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação;
 - b) Administrar o património da Fundação, praticando todos os atos necessários a esse fim;
 - c) Eleger os membros do Conselho Diretivo;
 - d) Aprovar os planos anuais de atividade, o relatório, o balanço e as contas do exercício, submetendo-os à apreciação do Conselho de Curadores;
 - e) Aprovar o orçamento anual;
 - f) Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico, de forma a refletirem, precisa e totalmente em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;
 - g) Deliberar sobre a abertura de delegações ou outras formas de representação;
 - h) Proceder à aceitação de donativos, patrocínios, participações e subsídios destinados a projetos concretos da Fundação.

Artigo 11.º
(Conselho Diretivo)

- 
1. A direção da Fundação é confiada a um Conselho Diretivo, composto por 2 (dois) membros, um dos quais Presidente.
 2. O Conselho Diretivo integrará os membros indicados pelo Conselho de Administração, os quais poderão ou não ser membros do Conselho de Administração.
 3. As deliberações do Conselho de Diretivo são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 12.º

(Competências do Conselho Diretivo)

Ao Conselho Diretivo compete assegurar as funções de gestão corrente da Fundação, em especial:

- a) Assegurar a execução do plano de atividades da Fundação, de acordo com o orçamento fixado;
- b) Gerir os serviços da Fundação;
- c) Propor ao Conselho de Administração a contratação de trabalhadores;
- d) Adquirir bens móveis e contratar os serviços necessários ao normal funcionamento da Fundação, dentro dos limites definidos pelo Conselho de Administração;
- e) Movimentar as contas bancárias da Fundação e realizar outras operações bancárias, dentro dos limites definidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 13.º

(Vinculação da Fundação)

A Fundação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um membro do Conselho Diretivo;
- c) Pela assinatura do Presidente do Conselho Diretivo, nos limites e no exercício de competências atribuídas pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um procurador ou mandatário, nos termos da respetiva procuração.

Artigo 14.º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da Fundação é exercida por um Fiscal Único.
2. O órgão de fiscalização é designado pelo Conselho de Curadores, sob proposta do seu Presidente.

Artigo 15.º
(Competência do Fiscal Único)

Compete ao órgão de fiscalização:

- a) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o balanço e contas do exercício a aprovar pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação;
- c) Verificar se a administração e direção da Fundação são exercidas de acordo com a lei e os presentes Estatutos.

Artigo 16.º
(Modificação dos Estatutos, Transformação e Extinção)

1. A modificação dos presentes Estatutos, a transformação e a extinção da Fundação só podem ser aprovadas por uma deliberação do Conselho de Administração tomada por unanimidade, em reunião expressamente convocada para o efeito e mediante parecer prévio do Conselho de Curadores.
2. Em caso de extinção da Fundação, os bens reverterem para o Estado ou, em alternativa, são cedidos a pessoas coletivas com estatuto de utilidade pública ou de solidariedade social abrangidas pelo artigo 10.º do Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, com fins similares aos da Fundação, consoante aquilo que for decidido pelo Conselho de Administração, nos termos definidos na lei e nos presentes Estatutos.

Artigo 17.º
(Vontade dos Fundadores)

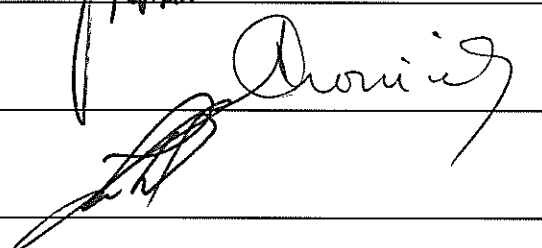
Os presentes Estatutos refletem integralmente a vontade dos fundadores e quaisquer dúvidas que surjam quanto à interpretação ou aplicação dos mesmos deverão ser resolvidas pelo Conselho de Curadores, mediante parecer prévio dos fundadores.

Artigo 18.º
(Disposição Transitória)

São inicialmente designados os seguintes membros do Conselho de Administração da Fundação, sendo o terceiro membro nomeado até ao pedido de reconhecimento da Fundação:

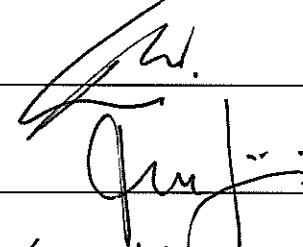
- a) Presidente do Conselho de Administração – José Manuel Maia Dionísio, contribuinte fiscal n.º 185963080, residente na Rua Dom Frei Caetano Brandão, 166-168, 4700-031 Braga;

b) Vice-Presidente do Conselho de Administração – Jorge Manuel Barroso Batista, contribuinte fiscal n.º 177188278, residente na Rua de São Domingos, 96C, 4.º Dto, 4710-435 Braga.



(João Pedro Batista)

Rua de São Domingos, 96C, 4.º Dto, 4710-435 Braga

João Pedro Batista


Miguel Dias

ANEXO

Anexo 1 - Anexo 2